



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 235/2019

AUTORIA: Ver^a. Mirtes Sales

EMENTA: INSTITUI no calendário oficial de Manaus o dia da Mulher Empreendedora no âmbito de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 25/09/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09/09/2019
Prazo: 16/09/2019

NA 2^a CCJR

RELATOR: Ver. Rafaela Jacqueline

Em: 22/10/2019
Prazo: 04/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CÂMARA
ISO 9001

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES

PROJETO DE LEI 235 /2019.

**INSTITUI no calendário oficial de Manaus
o dia da Mulher Empreendedora no
âmbito de Manaus e dá outras
providências.**

Art. 1º- Fica instituído o “Dia da Mulher Empreendedora” no Município de Manaus, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 27 de Junho de 2019.

MIRTES SALES
Vereadora -PL



JUSTIFICATIVA

A data escolhida remete ao Dia Global do Empreendedorismo Feminino, lançada pela Organização das Nações Unidas em Nova York, resultado de uma parceria entre a Semana Global do Empreendedorismo, a Fundação das Nações Unidas, o Departamento de Estado Americano, universidades e iniciativa privada.

Recente estudo realizado pela Serasa Experian revelou que atualmente existem em todo o país 5.693.694 (cinco milhões seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e quatro) mulheres empreendedoras. Em dados estáticos, esse número representa 8% da população feminina do país. Os dados mostram ainda que 43% dos donos de negócios hoje são do sexo feminino.

O resultado da pesquisa encomendada pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM), realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) em parceria com a London Business School detectou que nos últimos 14 anos, a proporção de mulheres que abriu um negócio no Brasil por oportunidade passou de 38% para 69%. No Amazonas, 44% dos empreendedores são mulheres, dado que corresponde a 55.700 empresas gerenciadas por elas, segundo registros do Sebrae-AM. Outro estudo encomendado pelo Sebrae e o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBQP), mostra que nos últimos três anos e meio, o número de mulheres que empreenderam cresceu em uma taxa de 15,4% no Amazonas.

Assim, mais do que homenagear, a presente Lei deve ter o condão de incentivar nossas mulheres a se lançarem no mercado de trabalho com ousadia e sabedoria, assim como usar o dia para discutir projetos e soluções para a falta de apoio às mulheres empreendedoras de nossa cidade.

Plenário Adriano Jorge, 27 de Junho de 2019.



mir
MIRTES SALES
Vereadora - PL



PROPOSITURA PL
Nº 235/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA ISO 9001

PROJETO DE LEI N° 235/2019

AUTORIA: VEREADORA MIRTES SALES

ASSUNTO INSTITUI no calendário oficial de Manaus o dia da Mulher Empreendedora no âmbito de Manaus e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.



PROPOSITURA

PL

Nº

235/2019

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001



“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 16 de outubro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 235/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA xy CÂMARA ISO 9.001

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 235/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002432

AUTORIA: MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

EMENTA: INSTITUI no calendário oficial de Manaus o dia da Mulher

Empreendedora

no âmbito de Manaus e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

